



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
SECRETARIA DE SAÚDE

Convênio nº 001/2024

Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS do município de Mococa e região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Mococa**, com sede na XV de novembro, n.º 360, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Eduardo Ribeiro Barison, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: casado, Profissão: cirurgião-dentista, portador do RG n.º: 20.199044-1 SSP/SP e inscrito no CPF n.º: 158.646.488-41, daqui por diante denominada **Prefeitura Municipal**, e a **Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa**, CNPJ n.º: 52.505.153/0001-94, com endereço na Cidade de Mococa/SP, na Praça Jefferson Ferraz, n.º 90, neste ato representado por seu Provedor, Dr. Pedro Paulo Barreto Furtado, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: casado, Profissão: médico, portador do RG. n.º. 42.702.563 e inscrito no CPF n.º. 568.198.467-20, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal n.º. 8666/93, Lei Federal n.º. 8.666/1993, Deliberação CIB - 51 de 22 de setembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (aquisição de material de consumo/medicamentos, pagamento de plantões médicos, serviço de coleta de lixo hospitalar, entre outros), conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

I - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito da **Prefeitura Municipal**, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa.

II - Repassar os recursos financeiros em parcela única previstos para a execução do objeto do convênio.

III - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- IV - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;  
V - Analisar os relatórios financeiros e de resultados;  
VI - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

São atribuições da CONVENIADA:

I - Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - aplicar o recurso financeiro repassado pela **Prefeitura Municipal**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

IV - Indicar o(s) nome(s) dos responsáveis(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a **Prefeitura Municipal** de qualquer alteração;

V - Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VI - Apresentar prestação de contas ao final dos recursos, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados.
- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

VIII - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Prefeitura Municipal** a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

X - Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;

XI - Comunicar de imediato e formalmente à **Prefeitura Municipal** a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a **Prefeitura Municipal** de qualquer responsabilidade;

XIII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela **Prefeitura Municipal** para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### SECRETARIA DE SAÚDE

- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIADA;
- e) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórias e multas e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de **R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais)**, em 11 (onze) parcelas conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, onerando a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde  
Ficha Orçamentária nº 272  
Fonte de Recursos: 01. Tesouro  
Ficha Orçamentária nº 273  
Fonte de Recursos: 05. Recurso Federal

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na aplicação dos recursos financeiros destinados a execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- I - Quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- II - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I - Avaliar e homologar periodicamente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atendimento dos objetivos perseguidos;
- II - Elaborar relatório periódico de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;
- IV - Analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### SECRETARIA DE SAÚDE

nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela **Prefeitura Municipal** deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - Relação dos pagamentos efetuados;
- III - conciliação de saldo bancário;
- IV - Cópia do extrato bancário da conta específica;
- V - Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas semestralmente a Prefeitura **Municipal** até o 5º (quinto) da útil do mês subsequente, acompanhado de:

- I - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com o recurso financeiro liberado pela Prefeitura **Municipal**, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O setor competente da **Prefeitura Municipal** elaborará relatório do período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação de contas final deverá ser apresentada à **Prefeitura Municipal** em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela **Prefeitura Municipal**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

Os gestores farão a interlocução técnica entre os partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a Prefeitura Municipal informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - pela Prefeitura Municipal, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo a medidas de ajuste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

V - Pela Prefeitura Municipal, realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como Gestor da Prefeitura Municipal o Sr. João Pedro Neto - RG 55.909.352-4 - CPF 503.354.168-45.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como Gestor da CONVENIADA: Sr. Alexandre Varajão Teixeira Soares - RG 21.416.342-8 - CPF 166.047.998-32.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal, por meio de simples apostilamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retornodaquele.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 31 de dezembro de 2024 tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite de 60 meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município-DOM, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o do Município de Mococa, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum